



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6.098, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2006.

**FIXA VALOR DA CONTRIBUIÇÃO A
SER RECOLHIDA POR EMPRESAS
PARA ATENDIMENTO DE FILHOS DE
FUNCIONÁRIOS NAS ESCOLAS
MUNICIPAIS INFANTIS.**

ALCINDO GABRIELLI, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e de conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 3.691, de 09 de março de 2005,

DECRETA:

Art. 1º - O valor da contribuição a ser pago por empresas ao Município, quando do atendimento dos filhos de seus funcionários de 0 (zero) a 06 (seis) anos de idade nas Escolas Municipais Infantis, é o abaixo estabelecido:

TURNO	VALOR
TURNO INTEGRAL	R\$ 198,00

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos seis dias do mês de fevereiro de dois mil e seis.

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Patrícia Brun Perizzolo

Procuradora-Geral do Município

Processo nº 1390, de 25.02.2005.

Registrado (a) às fls. 004
e publicado (a)

Em 06 / 02 / 2006